



**PORTARIA Nº 149/2016**

**A DOUTORA MARIA LUIZA FABRIS, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...**

**CONSIDERANDO** as inúmeras ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, visando à realização de tratamentos indispensáveis proteção ou recuperação à saúde dos autores;

**CONSIDERANDO** o elevado número de ações ajuizadas sem os documentos e informações essenciais à rápida e eficaz prestação jurisdicional, notadamente para análise dos pedidos de antecipação de tutela;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economia processual, proporcionalidade e da solidariedade, a recomendar a criação de procedimentos uniformes na gestão das demandas afetas à rede de saúde pública e seus destinatários;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 31/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas ações fundadas na negativa de assistência à saúde garantida pelo Estado, o Autor deverá juntar à petição inicial, de forma digitada ou com letra legível, os seguintes documentos:

- I. declaração e comprovação de hipossuficiência;
- II. 01 orçamento, no mínimo, do valor do medicamento pleiteado, para fins de fixação de competência;
- III. declaração médica original atualizada indicando as doenças que lhe acometem, com os receptivos CID (categoria e subcategoria) e endereço completo do médico responsável; bem como o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo



indeterminado, o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação da sua prescrição, e o endereço completo do médico responsável;

IV. atestado ou receita médica original consignando o tratamento necessário ou medicamento indicado, contendo sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), o seu princípio ativo, seguido, quando pertinente, do nome de referência da substância, posologia, modo de administração e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica pertinente;

V. exames médicos realizados, originais ou cópia legível dos exames indicados pelo médico responsável pelo diagnóstico, acompanhados da ficha ou prontuário médico, salvo justificada impossibilidade, devendo, neste caso, constar autorização expressa para requisição dos documentos em posse de terceiros, devidamente identificados, com seus respectivos endereços;

VI. negativa formal do atendimento pelo poder público requerido ou justificativa da impossibilidade de sua obtenção.

VII. Cópia do Cartão Nacional de Saúde, caso o interessado já tenha sido previamente cadastrado no Sistema Único de Saúde.

§ 1º Na hipótese de haver programa específico do Estado para fornecimento do tratamento necessário ou medicamento indicado, o Autor deverá apresentar comprovação do ingresso, salvo justificada impossibilidade;

§ 2º - Os documentos mencionados nos incisos I, II, IV e VI deverão ser contemporâneos à data do ajuizamento da ação, assim entendidos aqueles emitidos até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a protocolização da petição inicial.

**Art. 2.º** O Autor deverá, ainda, juntar aos autos (de modo a viabilizar a dispensa de perícia e/ou do comparecimento pessoal do médico na audiência de instrução e julgamento, bem como para instruir eventual pedido de antecipação de tutela), declaração original do médico responsável pela indicação do tratamento ou medicamento contendo as seguintes informações, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas:

a) quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?



**b)** o tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?

**c)** o tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

**d)** O tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

**e)** Os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

**f)** Na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível a sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual comum dos respectivos fármaco? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração;

**g)** Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

**h)** O medicamento postulado possui registro na ANVISA?

**Art. 3º** A liminar ou a antecipação de tutela não será deferida sem a presença das informações e dos documentos acima descritos, salvo em casos excepcionais, a critério do Juiz de Direito.

**§ 1º** Nas hipóteses de justificada a impossibilidade do Autor juntar á petição inicial ou aos documentos e informações necessários ao conhecimento da lide, poderão ser estes ser requisitados judicialmente, com o prazo de 05 (cinco) dias, consignando a advertência de que a negativa ou inércia injustificada caracterizam ato atentatório ao exercício da jurisdição, sem prejuízo das demais sanções legais, passível de imposição da pena de multa ao responsável.



**Art. 4º** Recomendar, no âmbito municipal, empenho dos profissionais da Secretaria da Saúde e Postos de Saúde, mormente dos responsáveis pela solicitação e entrega de medicamentos, para que se esforcem nas soluções administrativas, com revisão e atualização constante da lista de medicamentos da sua alçada, inclusive, mediante análise criteriosa da inclusão de outros fármacos de atenção básica que se revelarem adequados ao atendimento das necessidades da população local, buscando subsídios e apoio técnico junto aos órgãos estaduais (DIAF, COMAJ), de modo a primar pelo atendimento de qualidade aos munícipes, prevenindo a judicialização das demandas.

**Art. 5º** Será disponibilizado àqueles que procurarem o Posto de Saúde do Município, Ministério Público, Advogados e Cartório da Vara Única da Comarca o formulário anexo, a ser preenchido pelo médico que prescreveu o medicamento, nos termos do art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Publique-se, registre-se, encaminhe-se cópia ao Des. Corregedor-Geral da Justiça, ao representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nesta Comarca, ao Presidente da Subseção da OAB-SC, ao Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, ao Procurador-Geral do Município de Seara e ao Secretário da Saúde. Cumpra-se.

Seara (SC), 14 de setembro de 2016.

  
**MARIA LUIZA FABRIS**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro



## DECLARAÇÃO MÉDICA

Paciente: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

1) Quais as características e sintomas da patologia que acomete o paciente?

2) O tratamento indicado pode ser caracterizado como eletivo ou de urgência/emergência? Qual o tempo máximo de espera para sua realização? Qual o risco, caso não seja tratado da forma prescrita?

\_\_\_\_\_  
Médico Responsável  
(assinatura e carimbo)



3) O tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

4) O tratamento indicado pode ser substituído pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde ou por de menor custo? Na hipótese de possibilidade de substituição, qual a indicação, posologia e modo de administração?

5) Os tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério de Saúde são ineficazes ou impróprios ao quadro clínico apresentado pelo paciente? Por que?

---

**Médico Responsável**  
(assinatura e carimbo)



6) Na hipótese do medicamento indicado ser composto pela associação fixa de dois ou mais princípios ativos, é possível sua substituição pelo conjunto formado por dois ou mais medicamentos fornecidos pelo SUS, cada qual com um dos respectivos fármacos? Sendo possível, indicar a posologia e o modo de administração.

7) Qual o tempo de utilização dos medicamentos indicados ou tratando-se de uso contínuo ou por tempo indeterminado, qual o prazo ou periodicidade indicada para reavaliação de sua prescrição?

8) O medicamento postulado possui registro na ANVISA?

\_\_\_\_\_ (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Médico Responsável**  
(assinatura e carimbo)